



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO

PT.DT.PDN.00093

VERSÃO

05

VIGÊNCIA

INÍCIO

16/02/2024

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

## SUMÁRIO

|        |                                                |   |
|--------|------------------------------------------------|---|
| 1.     | OBJETIVO .....                                 | 2 |
| 2.     | APLICAÇÃO .....                                | 2 |
| 3.     | REFERÊNCIAS EXTERNAS .....                     | 2 |
| 4.     | DEFINIÇÕES .....                               | 2 |
| 5.     | DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES .....            | 3 |
| 5.1.   | Quanto a Instalação .....                      | 3 |
| 5.2.   | Quanto à ocupação .....                        | 3 |
| 5.3.   | Da rede da Ocupante.....                       | 4 |
| 5.4.   | Dos equipamentos da ocupante .....             | 4 |
| 5.5.   | Outras condições.....                          | 5 |
| 5.6.   | Apresentação do projeto da ocupante .....      | 6 |
| 5.6.1. | Projeto de Ocupação .....                      | 7 |
| 5.6.2. | Documentos apresentados junto ao projeto ..... | 7 |
| 5.7.   | Execução do projeto .....                      | 8 |
| 6.     | INFORMAÇÃO DOCUMENTADA .....                   | 8 |
| 7.     | HISTÓRICO DAS REVISÕES.....                    | 8 |
| 8.     | ANEXOS .....                                   | 9 |



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO

PT.DT.PDN.00093

VERSÃO

05

VIGÊNCIA

INÍCIO

16/02/2024

FIM

CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

## 1. OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo estabelecer procedimentos técnicos básicos para compartilhamento de postes da rede elétrica das concessionárias do Grupo EDP no Brasil, visando à instalação de redes de prestadores de serviços de telecomunicações e demais Ocupantes, sendo parte integrante do Contrato Comercial firmado entre as partes em consonância com Resolução nº 1.000 de 07/12/2021 da ANEEL e as Diretrizes das Resoluções Conjuntas nº 1 de 24/11/1999 e nº 4 de 16/12/2014, através da qual a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo e com a NBR 15214.

## 2. APLICAÇÃO

As prescrições contidas nesta especificação técnica se aplicam somente à ocupação dos postes do Detentor, em redes de distribuição de energia elétrica com tensões nominais até 36,2 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes da Ocupante e não se aplica a ocupação em postes ornamentais.

## 3. REFERÊNCIAS EXTERNAS

Na aplicação deste documento deve-se consultar, em sua última versão:

- NBR 14165 – Via férrea – Travessia por linhas e redes de energia elétrica – Requisitos;
- NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- NBR 15688 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- Resolução Conjunta nº 1, de 24/11/1999 ANEEL/ ANATEL/ANP - Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- Resolução Conjunta nº 4, de 16/12/2014 ANEEL/ ANATEL - Regulamento Conjunto que estabelece regras para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicação;
- Resolução Normativa ANEEL Nº 1044, de 27 de setembro de 2022 - Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017;
- Resolução Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

## 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Especificação são adotadas as definições constantes abaixo:

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ART – Anotação de Responsabilidade Técnica</b> | Documento de responsabilidade técnica a ser apresentado pelo profissional habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra. |
| <b>Aterramento</b>                                | Ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra                                                                                                                                                       |
| <b>Cabo Mensageiro</b>                            | Cordoalha de aço destinada a apoiar o cabo da Ocupante                                                                                                                                                               |
| <b>Detentora</b>                                  | Empresas de distribuição do grupo EDP no Brasil                                                                                                                                                                      |
| <b>Documento de Responsabilidade Técnica</b>      | Documento a ser apresentado por profissional habilitado pelo conselho regional competente que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra.                                                    |



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

CÓDIGO

**PT.DT.PDN.00093**

VERSÃO

**05**

VIGÊNCIA

INÍCIO

**16/02/2024**

FIM

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

**Equipamento**

Dispositivo usado em redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, etc., com forma, dimensões e massa perfeitamente definidos

**Ocupante**

Pessoa jurídica de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela Detentora.

**Ponto de Fixação**

Local no poste destinado à fixação do cabo da Ocupante

**TRT – Termo de  
Responsabilidade  
Técnica**

Documento de responsabilidade técnica a ser apresentado pelo profissional habilitado pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos) que comprove a sua responsabilidade pelo projeto e/ou execução da obra.

## 5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### 5.1. Quanto a Instalação

Os projetos e construções das redes a serem implantadas pelas Ocupantes devem estar de acordo com os valores e definições deste documento, da NBR 14165, NBR 15214, NBR 15688 e dos Padrões Técnicos desta Concessionária.

As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de Iluminação Pública aos cabos e/ou cordoalhas das redes das Ocupantes, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C), serão as seguintes:

| Tensão máxima entre as fases | Distâncias mínimas (m) |
|------------------------------|------------------------|
| Até 600 V                    | 0,60                   |
| de 601 V a 15.000 V          | 1,50                   |
| de 15.001 V a 35.000 V       | 1,80                   |

As distâncias mínimas do cabo da rede da Ocupante ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50°C) serão as seguintes.

- Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- Sobre ruas e avenidas: 5,0 m;
- Sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m;
- Sobre ruas e vias exclusivas a pedestres: 3,0 m;
- Sobre locais acessíveis a trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares, na área rural: 4,5 m;
- Sobre locais na área rural acessíveis a trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas: 6,0 m.

### 5.2. Quanto à ocupação

Todos os projetos para ocupação de poste envolvendo as redes de telecomunicações e demais ocupantes devem ser, obrigatoriamente, submetidos à análise e aprovação do Detentor, conforme item 5.6 que deve emitir um termo de liberação, sem o qual não é permitido qualquer tipo de ocupação pela Solicitante. Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação, que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do Detentor, estes devem ser executados pelo Detentor, a expensas da Ocupante, após a formalização dos serviços necessários e a aprovação pela Ocupante.

### 5.3. Da rede da Ocupante

Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação das cordoalhas ou cabos das redes das Ocupantes devem ser instalados no poste do Detentor na faixa de 500 mm destinada a essas ocupações, conforme indicados nos desenhos do anexo A:

- Cada ponto de fixação é considerado como 1 (uma) ocupação, sendo permitida uma única ocupação por ponto.
- É permitida, em cada poste, a instalação de no máximo 6 (seis) pontos de fixação destinados para ocupação, espaçados em 100 mm cada, mediante análise de disponibilidade pelo Detentor, sendo que o 1º ponto constitui reserva técnica da distribuidora.
- Se todos os pontos de fixação já estiverem ocupados, o Solicitante deverá estudar outra alternativa de rota de forma a evitar nova ocupação;
- A critério do Detentor poderá ser disponibilizado, através de alterações na estrutura existente, espaço adicional para nova ocupação.
- As redes das Ocupantes devem ser instaladas no mesmo lado do poste por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica do Detentor. No caso de não existir a rede secundária, devem ser instaladas somente na face voltada para a rua. Em ambos os casos, ficam excetuadas as derivações para ligações de clientes da Ocupante diretamente do poste do Detentor.
- A ocupação do poste deve ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com os demais Ocupantes existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novos Ocupantes;
- As redes das Ocupantes não devem ultrapassar os limites dos pontos de fixação destinados a outros Ocupantes, mesmo que a área adjacente esteja desocupada;
- As redes das Ocupantes não podem ultrapassar a faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, neutro, etc., mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas;
- O diâmetro do conjunto de cabos espinados por ponto de fixação não deve ser superior a 65 mm;
- Nos casos em que a altura do ponto de fixação destinada à Ocupante não atenda às suas necessidades, por exemplo, para travessias de avenidas, e não houver possibilidade técnica de substituição do poste existente, este deve optar por outra alternativa, como por exemplo, travessia subterrânea.
- O número de fios telefônicos “FE” (fio Drop) instalados na posteação não deve exceder a 10 (dez) por vão, e devem ser agrupados garantindo uniformidade e aglutinação dos fios.
- Não é permitida a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede da Ocupante com fins de linha da rede de energia elétrica do Detentor e de demais Ocupantes. Casos excepcionais podem ser analisados pelo Detentor.
- A Ocupante deve identificar seus cabos em todos os postes por onde passar a sua rede, e essa identificação deve ser feita por meio de uma plaqueta de plástico ou PVC acrílico, de 40 x 90 mm com espessura de 3 mm, sendo o fundo amarelo e letras em preto com indicação do tipo de cabo e identificação do Ocupante, conforme anexo da NBR 15214.
- Devem ser evitadas emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outra Ocupante.
- A Ocupante deve sempre fazer uso de dinamômetro para realização do correto tracionamento dos seus cabos, visando harmonizar a flecha existente da rede de distribuição, não causando flexão nem retirando de prumo os postes da Detentora.

### 5.4. Dos equipamentos da ocupante

Os equipamentos das redes das Ocupantes devem ser instalados na cordoalha, com exceção dos armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a uma distância de 200 mm abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 1800 mm desse ponto. As dimensões desses



**PADRÃO TÉCNICO**

**TÍTULO**

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO**

**PT.DT.PDN.00093**

**VERSÃO**

**05**

**VIGÊNCIA**

**INÍCIO**

**16/02/2024**

**FIM**

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

equipamentos não podem exceder a 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade, conforme desenhos do anexo A.

- Juntamente com o projeto da rede deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características do equipamento, que pode ser instalado no poste somente após aprovação do projeto pelo Detentor.
- Nos postes com equipamentos do Detentor, a saber: transformadores, religadores, seccionadores, banco de capacitores, reguladores de tensão, chaves seccionadoras, chaves fusíveis, para-raios ou outros, que são essenciais à qualidade e fornecimento de energia elétrica, não é permitido a instalação de equipamentos da Ocupante.
- É vedada a instalação de quaisquer equipamentos da Ocupante ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente de outra Ocupante.
- Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da Ocupante.
- Os equipamentos das Ocupantes, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada às Normas da ABNT.
- Obs.: As Ocupantes devem apresentar projetos eletroeletrônicos das fontes de alimentação, no sentido de garantir o aspecto de proteção e o não paralelismo em caso de falta de energia.
- Devem ser evitadas relocações de postes que tenham derivações subterrâneas ou equipamentos de difícil remoção.
- A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicação devem ficar, preferencialmente, no vão da rede, a uma distância mínima de 2000 mm do poste, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea.
- Os equipamentos de telecomunicação instalados ao longo do vão, exceto caixas de emendas do cabo óptico, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm de poste, respeitando-se os espaços destinados aos demais ocupantes.
- Os equipamentos energizáveis de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados em esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da detentora, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, banco de capacitores, reguladores de tensão, para-raios, caixas de medidores, ou que tenham equipamentos de outro ocupante. Pode ser aceita a instalação de equipamento de telecomunicação, exceto fonte de tensão, em postes com chaves seccionadoras ou dispositivos fusíveis, a critério da detentora, observadas as suas normas e procedimentos operativos.
- Não é permitido ao ocupante instalar equipamento multiplicador de linha de assinantes (MLA) em postes de detentora.
- Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicação nos postes da detentora.

#### **5.5. Outras condições**

- É de responsabilidade da Ocupante todos os aspectos técnicos envolvendo a sua instalação, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos da instalação, bem como a inspeção e a manutenção periódica da sua rede.
- No caso de intercalação de postes, para sustentação da rede da Ocupante, estes devem ser implantados pelo Detentor e ter características idênticas aos instalados e altura que permita apoiar a rede de energia elétrica existente ou prevista naquele vão. Na área rural em que as condições técnicas da rede de energia elétrica não permitam a intercalação, deve ser feito outro traçado, distante de, no mínimo, 4 (quatro) metros do eixo da rede existente.
- Em travessias de rodovias, ferrovias, canais navegáveis e outras, a ocupante deve atentar para utilização de postes com altura mínima de 12 metros, podendo ser mais alto, de acordo com a necessidade de distância entre os cabos da ocupante e o solo.



**PADRÃO TÉCNICO**

**TÍTULO**

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO**

**PT.DT.PDN.00093**

**VERSÃO**

**05**

**VIGÊNCIA**

**INÍCIO**

**16/02/2024**

**FIM**

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

- Os aterramentos dos cabos e equipamentos devem ser independentes e distanciados pelo menos 25 (vinte e cinco) metros em relação aos da rede de energia elétrica e dos outros Ocupantes, se houver.
- As redes e os equipamentos das Ocupantes devem possuir aterramentos e proteções para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfram tensões para as instalações dos seus clientes.
- Os danos causados aos passeios e/ou outras áreas para execução das malhas de aterramento da Ocupante, serão de sua inteira responsabilidade devendo a restauração dos mesmos fazer parte do serviço de instalação.
- Não será de responsabilidade da Detentora quaisquer danos causados a equipamentos da Ocupante, advindos de acidentes e atos de vandalismo provocados por terceiros.
- As fontes de alimentação de propriedade da Ocupante, instaladas ao lado das redes de energia elétrica deverão ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, de forma a não criar perturbações no sistema da Detentora.
- As caixas de derivação e demais equipamentos de estrutura metálica a serem instalados pela Ocupante no poste da Detentora, deverão sempre ser aterrados.
- É vedada a colocação da rede da Ocupante em disposição horizontal, bem como a instalação de cruzetas nos postes do Detentor.
- As redes das Ocupantes devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes do Detentor.
- É de responsabilidade da Ocupante a instalação de proteção contra interferências eletromagnéticas em sua rede causadas pela rede elétrica.
- Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma Ocupante, o Detentor se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.
- Nas decidas através de eletrodutos, é permitida a instalação de duas decidas por poste, quando o poste não possuir entradas subterrâneas de energia elétrica. Na existência de entrada subterrânea de energia elétrica, é permitida a instalação de uma descida, desde que o poste possua somente uma entrada subterrânea de energia elétrica.
- A qualquer momento o Detentor pode solicitar a retirada dos materiais instalados pela Ocupante, por motivos técnicos ou de segurança, visando preservar a integridade do sistema e dos usuários.
- Não é permitido o compartilhamento de postes da Detentora para instalação de equipamentos energizados que não prestem serviço de telecomunicação, como:
  - câmeras de segurança ou similares;
  - rádio transmissores ou similares;
  - caixas de som ou similares;
  - circuitos de interfonia ou similares.
- O compartilhamento com empresas prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse restrito estará condicionado à discricionariedade da Detentora, observada a regulamentação e a legislação vigentes, incluindo, mas não se limitando, à prioridade às prestadoras de serviço de telecomunicação de interesse coletivo.

#### **5.6. Apresentação do projeto da ocupante**

As informações apresentadas no projeto da Ocupante, tais como: tipo do cabo, cordoalha, esforços resultantes, flecha máxima etc., são de responsabilidade da Ocupante, e as alturas e distâncias envolvidas na instalação deverão atender as normas do Detentor.

Os projetos sobre pista de rolamento de rodovias e ferrovias, sobre vias e canais navegáveis deverão estar de acordo com as normas dos órgãos competentes.

Solicitações com mais de 100 pontos devem ser divididas em projetos com no mínimo 100 e no máximo 150 pontos.



**PADRÃO TÉCNICO**

**TÍTULO**

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO**

**PT.DT.PDN.00093**

**VERSÃO**

**05**

**VIGÊNCIA**

**INÍCIO**

**16/02/2024**

**FIM**

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

Os projetos submetidos à aprovação da EDP, quando aplicável por determinação municipal, devem estar previamente aprovados junto a Prefeitura do município em que ocorrerá a execução.

Para os projetos que serão submetidos à aprovação da EDP SÃO PAULO, o Ocupante deve devolver obrigatoriamente o Contrato assinado antes da solicitação de análise do projeto.

#### **5.6.1. Projeto de Ocupação**

O projeto de ocupação deve ser apresentado nos seguintes moldes:

- Projeto do local em via digital, com indicação dos postes (existentes ou a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português;
- Indicação, características e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada;
- Informação do esforço resultante dos cabos e equipamentos da Ocupante a serem instalados, em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação em cada poste, nas condições de construção e de máximo esforço que as estruturas do Detentor devem suportar;
- Indicação dos pontos de aterramento;
- Indicação dos pontos de alimentação dos equipamentos;
- Especificações técnicas dos equipamentos, em português;
- Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha e sua localização;
- Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais ocupantes;
- Conter a indicação (nome e número de registro) e aprovação de responsável técnico pelo projeto, devidamente credenciado no Conselho de Classe;
- Documento de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), devidamente quitado com o respectivo Conselho de Classe e assinado pelas partes, referente ao projeto e/ou construção da rede da Ocupante;
- Cronograma de execução da obra.

Quando for de interesse do Detentor e expressamente autorizada por este, a Ocupante poderá realizar os estudos e as viabilidades técnicas para a ocupação, encaminhando para análise e aprovação do Detentor, o projeto de substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do Detentor. Os orçamentos dos serviços necessários são elaborados pelo Detentor.

A execução dos referidos serviços é efetuada pelo Detentor após a aprovação dos orçamentos pelo Ocupante, por meio do pagamento dos respectivos valores orçados.

#### **5.6.2. Documentos apresentados junto ao projeto**

Junto ao projeto, devem ser apresentadas cópias dos documentos relacionados abaixo, em formato digital:

- Projeto digitalizado, em formato dwg e pdf;
- Memorial descritivo digitalizado, em formato doc ou pdf;
- Carteira do Conselho de Classe do profissional responsável técnico, digitalizado em formato pdf;
- Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe, da empresa projetista/executora do projeto, digitalizado em formato pdf;
- Documento de Responsabilidade Técnica digitalizado, devidamente quitado com o respectivo Conselho de Classe e assinado pelas partes, em formato pdf;
- Carta de autorização, na qual a empresa interessada indica a empresa projetista/executora do projeto, como responsável pelo processo ou contrato, digitalizado em formato doc ou pdf.



PADRÃO TÉCNICO

TÍTULO

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

CÓDIGO

**PT.DT.PDN.00093**

VERSÃO

**05**

VIGÊNCIA

INÍCIO

**16/02/2024**

FIM

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

### 5.7. Execução do projeto

A execução do projeto deve ser realizada, obrigatoriamente, conforme apresentado e aprovado pelo Detentor bem como seguindo os padrões da Distribuidora. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar no embargo da obra.

O Detentor poderá solicitar paralisação dos serviços em campo sempre que observar execuções não conformes ou não cumprimento de regras de segurança no momento da execução da obra.

### 6. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Não aplicável.

### 7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

| Versão | Início da Vigência | Responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                             | Seções atingidas / Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | <b>20/06/2016</b>  | Elaboração: Amancio Fabião Franco Esteves, Edson Yakabi, Robson Luiz Ramos e Pedro Ferreira Ayres<br>Aprovação: Paulo Jorge Tavares Lima e Marcelo Poltronieri                                                                                                           | Emissão inicial.<br>Esse documento substitui a ES.PN.03.09.0003.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 02     | <b>28/07/2022</b>  | Revisão: Luana de Melo Gomes, Jorge Henrique Candido de Carvalho Silva, Bruno Cazoto, Thiago Teixeira do Nascimento, Alice Monteiro Gomes, Stevons Lorencini, Juliana Fidalgo.<br>Aprovação: Fabio Sapucaia, Thiago Lemme Falace, Sandra Brugnolo, Ana Paula de Andrade. | - Item 3: Menção a REN ANEEL Nº 797/2017;<br>- Item 4: Inserção das definições de Documento de Responsabilidade Técnica, ART e TRT;<br>- Item 5.6: Inserção do número mínimo e máximo de pontos por projeto;<br>- Item 5.7.: Revisão geral;<br>- Exclusão do item referente a Projetos de Viabilidade.                       |
| 03     | <b>23/11/2022</b>  | Revisão: Luana de Melo Gomes<br>Aprovação: Leticia Madornado                                                                                                                                                                                                             | - Atualização do item 6;<br>- Menção a NBR 14165 no item 3 e no item 5.1.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 04     | <b>08/11/2023</b>  | Revisão: Luana de Melo Gomes<br>Aprovação: Mauro Ferreira Gonçalves                                                                                                                                                                                                      | - Atualização do código de ES.DT.PDN.03.05.002 / ES.DT.PDN.00307 para PT.DT.PDN.00093;<br>- Atualização do tipo do documento;<br>- Menção da REN 1000;<br>- Atualização da definição de Ocupante, conforme NBR 15214;<br>- Item 5.5: Mencionada proibição do compartilhamento de infraestrutura com outros agentes.          |
| 05     | <b>16/02/2024</b>  | Revisão: Luana de Melo Gomes; Bruno Higa, Bruno Placa Blanco<br>Aprovação: Mauro Ferreira Gonçalves; Paula Quemelli, Ana Paula de Andrade                                                                                                                                | - Item 3 – Mencionada a atual Resolução Normativa sobre o assunto (REN ANEEL Nº 1.044/2022);<br>- Item 5.5: Atualizada citação referente as proibições de compartilhamento de infraestrutura e mencionada a possibilidade de compartilhamento com empresas prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse restrito. |



**PADRÃO TÉCNICO**

**TÍTULO**

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO**

**PT.DT.PDN.00093**

**VERSÃO**

**05**

**VIGÊNCIA**

**INÍCIO**

**16/02/2024**

**FIM**

**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

## **8. ANEXOS**

### **A. DESENHOS**

001. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede secundária
002. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária
003. Afastamentos mínimos - Ocupação com rede primária, secundária e iluminação pública



**PADRÃO TÉCNICO**

**TÍTULO**

**COMPARTILHAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA  
COM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CÓDIGO**

**PT.DT.PDN.00093**

**VERSÃO**

**05**

**VIGÊNCIA**

**INÍCIO**

**16/02/2024**

**FIM**

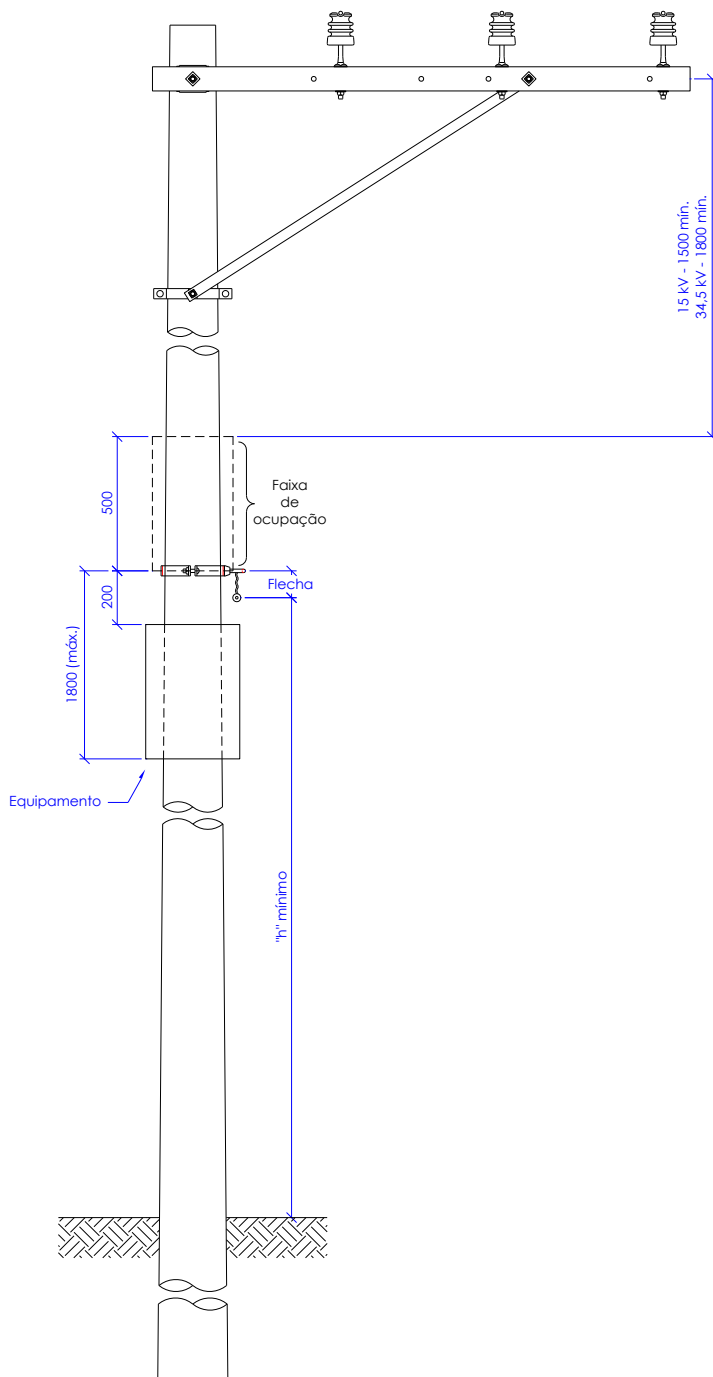
**CONDICIONADO**

**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**PÚBLICA**

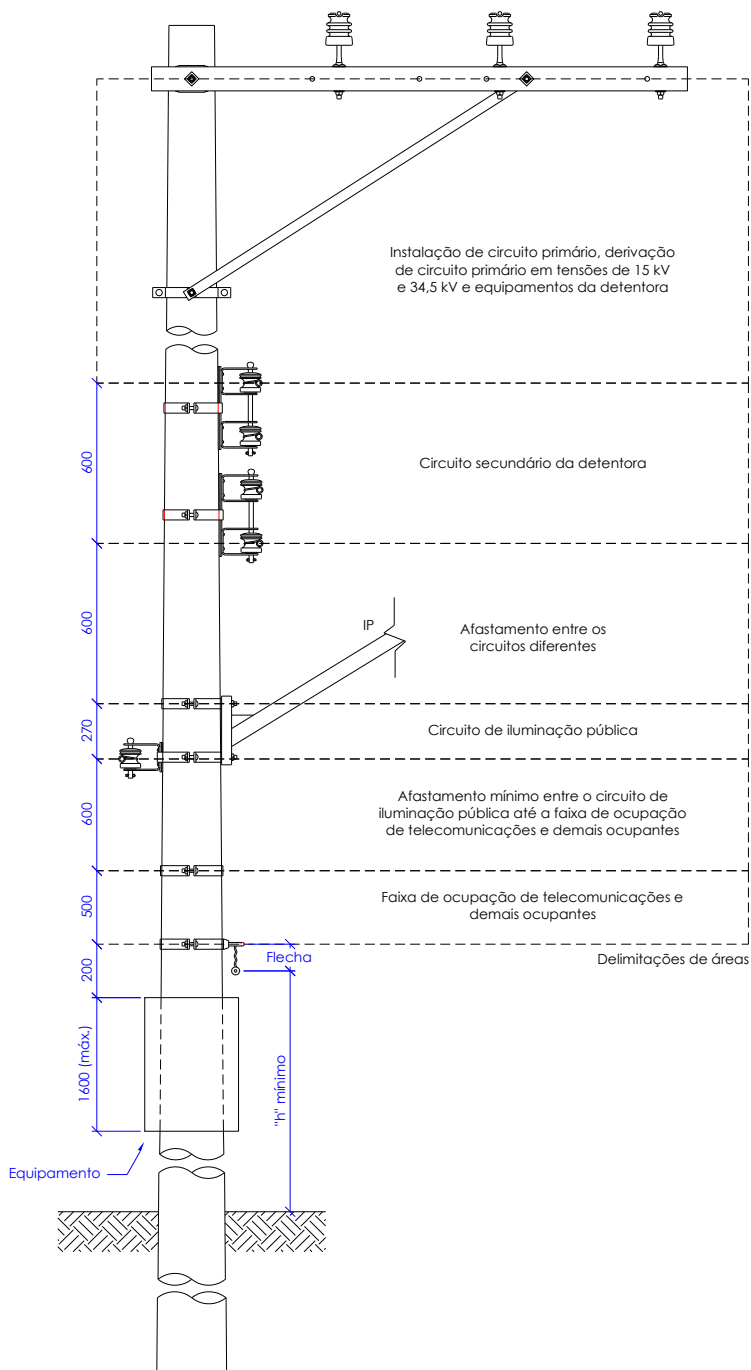
**ANEXO A - DESENHOS**





**Notas:**

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da ocupante ao solo, de acordo com o item 5.1.
2. Quando existir neutro da rede primária deve ser obedecida a distância mínima de 0,60 m entre a rede de comunicação e o neutro.
3. Desenho orientativo.
4. Dimensões em milímetros.



**Notas:**

1. Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede da ocupante ao solo, de acordo com o item 5.1.
2. Desenho orientativo.
3. Dimensões em milímetros.